



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 340, 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alterações de redação nas alíneas integrantes dos Incisos I e II do Artigo 1º, constantes no Decreto nº 318, de 24 / 02 / 2022, que trata dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços de locação de transportes, disponíveis para atendimento à Secretaria de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica, e considerando ainda:

A necessidade de atender aos reclames dos prestadores de serviços de transportes, à disposição da Secretaria de Saúde, concernentes a reajuste dos valores pagos, constantes no Decreto nº 318 / 2022;

O reconhecimento por parte deste Ente Público, da necessidade de reajuste, em virtude dos reajustes sucessivos dos combustíveis pela Petrobrás; e,

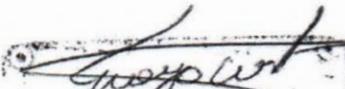
A realização de pesquisa de preços sobre os valores pagos nos Municípios vizinhos.

DECRETA:

Art. 1º Os Incisos I e II, integrante do Artigo 1º, constante no Decreto nº 318 / 2022, passa a vigorar com a redação abaixo discriminada:

“ I – viagem por meio de veículo, tipo passeio, com capacidade para até 4 (quatro) passageiros, partindo da zona rural e Distrito Ribeira, com destino aos Municípios abaixo elencados:

- a) Campina Grande: R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- b) Queimadas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**
- c) Boqueirão: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);**
- d) Cabaceiras / zona rural (vice e versa): R\$ 70,00 (setenta reais); e,**
- e) Cabaceiras / zona rural (vice e versa) – Programa Saúde da Família: R\$ 100,00 (cem reais).**


Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. (Inalterado).

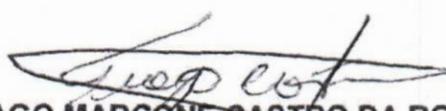
II – viagem por meio de veículo, tipo passeio, com capacidade para até 4 (quatro) passageiros, partindo da sede do Município, com destino aos Municípios abaixo elencados:

- a) Campina Grande: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- b) Queimadas: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e,
- c) Boqueirão: R\$ 90,00 (noventa reais). “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, ficando expressamente revogadas as alíneas integrantes dos Incisos I e II do Artigo 1º, constante no Decreto nº 318, de 24 de fevereiro de 2022.

Cabaceiras, 12 de julho de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.


TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPESA: A ANDRADE COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 43.113.303/0001-23 - VALOR: R\$ 102.500,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 12 de Julho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ziareth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:05C21A0D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.071, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Poder Executivo Municipal

LEI nº 1.071, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial mensal a ser paga aos Servidores Públicos Municipais, em exercício das atribuições que integram o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como de Agente de Combate às Endemias, e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Piso Salarial mensal a ser paga aos Servidores Públicos Municipais, em exercício das atribuições que integram o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como de Agente de Combate às Endemias, reajustado de R\$ 1.550,00(mil, quinhentos e cinquenta reais), para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), tendo por referência legal a Lei Federal nº 11. 350 / 2006, a Emenda Constitucional Federal nº 120, de 5 / 5 / 2022 e as Portarias Federais nºs 1.971 / 2022 e 2.109, as duas últimas datadas de 30 / 06 / 2022, conforme documentação pertinente em anexo.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, o novo reajuste do Piso Salarial, apenas será pago, após o recebimento, por parte deste Ente Público Municipal, do repasse financeiro integral e mensal, em nome do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art.2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder aos ajustamentos nas despesas com pessoal, editando as medidas necessárias à adequação destas despesas ao disposto no Art. 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 / 2000.

Art.3º Os efeitos pecuniários desta Lei retroagirão ao dia 2 de maio do corrente exercício, desde que os recursos financeiros mensais pertinentes, oriundos do Governo Federal, sejam integralmente recebidos por este Poder Público Municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 990, de 9 de fevereiro de 2021, em anexo.

Cabaceiras, 12 de julho de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:42AAC98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 340, 12 DE JULHO DE 2022.

Poder Executivo Municipal

DECRETO Nº 340, 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alterações de redação nas alíneas integrantes dos Incisos I e II do Artigo 1º, constantes no Decreto nº 318, de 24 / 02 / 2022, que trata dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços de locação de transportes, disponíveis para atendimento à Secretaria de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica, e considerando ainda:

A necessidade de atender aos reclames dos prestadores de serviços de transportes, à disposição da Secretaria de Saúde, concernentes a reajuste dos valores pagos, constantes no Decreto nº 318 / 2022;

O reconhecimento por parte deste Ente Público, da necessidade de reajuste, em virtude dos reajustes sucessivos dos combustíveis pela Petrobrás; e,

A realização de pesquisa de preços sobre os valores pagos nos Municípios vizinhos.

DECRETA:

Art. 1º Os Incisos I e II, integrante do Artigo 1º, constante no Decreto nº 318 / 2022, passa a vigorar com a redação abaixo discriminada:

“ I – viagem por meio de veículo, tipo passeio, com capacidade para até 4 (quatro) passageiros, partindo da zona rural e Distrito Ribeira, com destino aos Municípios abaixo elencados:

- a) Campina Grande: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Queimadas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Boqueirão: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Cabaceiras / zona rural (vice e versa): R\$ 70,00 (setenta reais); e,
- e) Cabaceiras / zona rural (vice e versa) – Programa Saúde da Família: R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. (Inalterado).

II – viagem por meio de veículo, tipo passeio, com capacidade para até 4 (quatro) passageiros, partindo da sede do Município, com destino aos Municípios abaixo elencados:

- a) Campina Grande: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- b) Queimadas: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e,
- c) Boqueirão: R\$ 90,00 (noventa reais). “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, ficando expressamente revogadas as alíneas integrantes dos Incisos I e II do Artigo 1º, constante no Decreto nº 318, de 24 de fevereiro de 2022.

Cabaceiras, 12 de julho de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EA193D2B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0610/2022 – CMC